



Edital de Chamamento Público nº 016/2022



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA ÁREA ESPORTIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DESPORTO EDUCACIONAL ATLETAS DO FUTURO CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE DESPORTO EDUCACIONAL EM TODO MUNICÍPIO, COMO INSTRUMENTAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, ATRAVÉS DA PRÁTICA ESPORTIVA DO FUTEBOL.

SAQUAREMA – RJ

2022



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações correlatas, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é a execução do projeto desporto educacional ATLETAS DO FUTURO consistente na Implantação de Núcleos de Desporto Educacional em todo Município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do FUTEBOL.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; A sessão pública do presente será realizada no dia 06 de setembro de 2022 com início às 10:00h, na sala de Reunião localizada na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, à Rua Segisfredo Oliveira Bravo, nº 86, Centro – Saquarema/RJ.

O Termo de Cooperação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

O edital e seus anexos se encontram disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de SAQUAREMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto de que trata o Termo de Colaboração será a execução do projeto desporto educacional ATLETAS DO FUTURO consistente na Implantação de Núcleos de Desporto Educacional em todo Município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do FUTEBOL, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo VII).

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterà a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.

2.2.1. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, e também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas, pelo prazo



limite de até 60 (sessenta) meses nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

- a) Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;
- b) Estimular a formação do estudante-atleta;
- c) Atender ao maior número possível de estudantes atletas;
- d) Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;
- e) Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;
- f) Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e outros eventos similares;
- g) Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;
- h) Montar um banco de dados do perfil do estudante atleta da Rede Municipal de Ensino de Saquarema.

2.4. O Objeto do Termo de Colaboração poderá ser suprimido, alterado ou acrescido, sem que implique em desvirtuação do objeto, mediante aditamento e/ou aprovação de no Plano de Trabalho para o período de Prorrogação. Todas as alterações devem guardar pertinência com os objetivos do Projeto Desporto Educacional.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Será permitida a atuação de apenas uma organização de sociedade civil para gerir e executar o objeto dessa contratação, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração nos termos do Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento



a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação de sua proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta de Trabalho do art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014. Em decorrência da singularidade do Projeto em questão e por ser inovador na área, admitir-se-á a comprovação da experiência, alternativamente, do corpo técnico que será responsável pela Coordenação do Projeto, em nome da Proponente. Sendo fato, que qualquer substituição da Equipe de Coordenação, neste caso, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, para verificação da expertise dos novos membros da Coordenação Técnica, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração; e

f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo 3 – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens



e equipamentos ou a realização de serviços de instalação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de instalação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014,

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014,) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);



c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1. A Comissão Permanente de Licitação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 672/2022, publicada em 18 de julho de 2022.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Licitação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Licitação não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de acordo com o art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.

TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento	04/08/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	05/08/2022 – 05/09/2022



3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela CPL	06/09/2022
4	Análise da documentação jurídica, fiscal e financeira	06/09/2022 - 13/09/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	14/09/2022
6	Interposição de recursos contra resultado preliminar	14/09/2022 - 21/09/2022
7	Análise de recursos pela CPL	21/09/2022 - 23/09/2022
8	Homologação do resultado definitivo e divulgação das decisões recursais proferidas (se houverem)	30/09/2022

6.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

6.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3.1. **Etapa 1:** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Saquarema <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

6.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs.



6.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, na data, local e hora fixados neste Edital, com a inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – SME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

6.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.4. Observado o disposto no item 7.12 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;

b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7. DOS ENVELOPES

As Proponentes deverão apresentar ainda, os referidos envelopes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – SME



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – SME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

7.1 O Envelope Nº 2 deverá conter:

I – Comprovação de Experiência da Organização ou Corpo Técnico, na execução de Projeto com foco na área de Desporto;

III - Informações coerentes sobre estratégias a serem adotadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

III - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

IV – Apresentação de Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização na área social.

V – Plano de Ação e Metodologias

VI – Regulamentação para Realização de Despesas: Deve ser apresentada cópia do Manual de Compras que será utilizado pela OS, contendo todas as regras utilizadas para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica, bem como Link de sua página da internet que possui este Manual. Deve acompanhar, ainda, a forma de publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSC em seu sítio institucional.

VIII – Comprovação do Atestado de Visita dos Espaços que serão cedidos pelo Município para execução das atividades do Programa. A Participante poderá apresentar carta de declínio de tal direito, porém assumirá toada a responsabilidade administrativa e financeira, por qualquer



incompatibilidade no planejamento apresentado pela Secretaria de Educação que inviabilize a fase inicial, arcando, as suas expensas, com as despesas complementares que se faça necessárias.

7.2. Os comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.3. A proposta técnica, no tocante ao Plano de Ação, apresentada pela Proponente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação nos núcleos desportivos e outras finalidades objetivadas para os espaços;



- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.4. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.5. O Plano de Trabalho deverá conter todos os descritivos dos custos e valores unitários, bem como o cronograma de desembolso. Contudo, deverá ser apresentada, ainda, a Proposta Financeira em apartado, como parte integrante do Plano de Trabalho, que trará o Valor do Programa por aluno, que servirá como referência para verificação da compatibilidade do valor apresentado com o estimado no Edital.

7.6. O Envelope Nº 3 deverá conter:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Proponente existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;



III – Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Relação nominal do(s) Dirigente (s) da Proponente atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,

VII - Cópia de documento que comprove que a Proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - Declaração do representante legal da Proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX - Declaração do representante legal da Proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

7.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

7.8. As Proponentes deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

7.9. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.10. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.11. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção,



podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.12. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.13. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Comprovação de Experiência da Organização ou Corpo Técnico, na execução de Projeto com foco na área de Desporto;	Documento comprobatório	I. Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) II. Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) III. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Ver Observação 1	5
2	Experiência da Organização ou Equipe de Coordenação, na execução de Projeto esportivo com crianças e adolescentes até 17 anos.	Documento comprobatório	I. Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) II. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) III. O não atendimento ou o atendimento	3



			insatisfatório (0,0). Ver Observação 1	
3	Plano de Ação - Informações coerentes sobre estratégias a serem adotadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta da Proponente	I. Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) II. Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) III. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4
4	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da Proponente	I. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); II. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); III. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Ver Observação 2	2
5	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação		Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota	3



	da organização na área do desporto educacional	Projeto	final, podendo atingir no máximo 3 pontos no total da nota.	
6	Projeto de Desporto Educacional	Projeto	I. Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) II. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) III. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Ver Observação 2	3
<p>OBS 1: A OSC que seja filiada/associada à entidade nacional ou regional de administração do desporto, na modalidade futebol, na forma da Lei nº 9.615/1998, há pelos menos 5 (cinco) anos, com comprovada atividade contínua, atenderá aos critérios 1 e 2 em Grau Pleno de Atendimento, conforme avaliação da documentação comprobatória.</p> <p>OBS 2: A atribuição de nota “zero” nos critérios 1 a 4 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. A apresentação de proposta em divergência com o valor estimado deve ser justificada e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Secretária da Pasta, nos termos do artigo retro citado.</p>				

7.14. Descrição dos critérios de julgamento:

- **Item 1:**

Este item será avaliado pela apresentação de documentos, originais/cópia, que comprovem a experiência da Organização da Sociedade Civil na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

Para finalidade de avaliação deste critério, os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da Organização Social e/ou Coordenador (representante da Entidade na Execução), devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) O nome e o cargo do signatário;



- c) Timbre do emitente;
 - d) Período de vigência do contrato;
 - e) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social.
- **Item 2:** Avaliação do currículo do Responsável Técnico da gestão

Neste item, será avaliado o currículo do responsável técnico pela gestão da unidade com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq, comprovando-se também a existência de vínculo prévio à OSC e com toda a sua documentação de titulação. Ao longo do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso a OSC substitua o responsável técnico pela gestão apresentado durante o certame para pontuação deste item, esta deverá submeter o currículo para apreciação da Comissão Técnica de Avaliação, antes da contratação do substituto. O responsável técnico pela gestão deverá ter dedicação exclusiva à OSC. O critério de pontuação da Expertise do Coordenador Geral (Responsável Técnico) seguirá a tabela a seguir.

TABELA 2

Subitem	Pontuação máxima no subitem (pontos)
1. Formação Acadêmica	4,00 (máximo)
1.1. Curso de Especialização na área esportiva	0,50
1.3. Mestrado	0,50
1.4. Mestrado em Gestão de Projetos	2,00

7.15. O item 3 será avaliado através da análise do conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA, pela demonstração objetiva de que a Organização da Sociedade Civil tem compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação, de acordo com as informações contidas neste Edital e seus Anexos. A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades administrativas e gerenciais, de acordo com a estrutura do MUNICÍPIO, objeto do certame, de forma a garantir o alcance das metas.

Para finalidade de avaliação deste critério será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente os itens a seguir.

- **Item 3:** Apresentação da Estrutura Gerencial e da Equipe Técnica.

Dimensionamento das equipes técnicas, conforme descrito nos Anexos deste Edital, tal como o pessoal necessário para a execução plena das atividades propostas e atingimento das metas de produção e qualidade indicadas.



Dimensionamento da equipe administrativa e gerencial necessário para a execução ininterrupta e plena das atividades propostas e atingimento das metas de produção e qualidade indicadas.

- **Item 4:**

Para atendimento deste item deverão ser apresentadas as Propostas Esportivas educacionais para cada atividade a ser ofertada na distribuição de núcleos, com indicativos de metas e política de aferição de resultados.

7.16. A pontuação máxima será de 20 pontos.

7.17. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.18. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.19. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Permanente de Licitação e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



7.20. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.21. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.22. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.23. **Etapa 4:** Após a classificação da melhor Proposta técnica (Plano de Trabalho) será aberto o Envelope de documentação, para conferência da documentação jurídica, fiscal e financeira, bem como do atendimento aos requisitos para qualificação da Proponente como OSC.

7.24. **Etapa 5:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Saquarema e, iniciando-se o prazo para recurso.

7.25. **Etapa 6:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.26. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



7.27. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

7.28. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.29. **Etapa 7:** Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.30. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Licitação os analisará em reconsideração.

7.31. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, com as informações necessárias à decisão final.

7.32. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.33. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.34. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.35. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

7.36. Antes da Homologação, o processo será remetido para o Secretário de Educação para concessão da qualificação da Proponente como OSC no âmbito do Município de Saquarema.



7.37. **Etapa 8:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.38. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.39. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.
3	Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.



8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

8.2.2. A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação nos núcleos desportivos e outras finalidades objetivadas para os espaços;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e



h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas previstas neste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, cinco anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV – Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4. (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs deverão reapresentar as certidões se vencerem o certame.

8.2.8. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, à Rua Coronel Madureira, Nº 77, Departamento de Licitações e Contratos, Centro – Saquarema/RJ, entre 9h00 às 17h00.

8.3. **Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.

8.3.1. A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos



arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3:** Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



8.6. **Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, autorizado meio do Programa de Trabalho 08.002.12.122.0008.2.071, Natureza de despesa: 3.3350.85.01, Fonte: 1573, Ficha 2058.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor global de recursos estimados a partir da pesquisa de preços já praticadas pela administração pública e disponíveis no banco de preços do governo federal é de R\$ R\$ 12.776.818,25 (doze milhões setecentos e setenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos art. 33 e 34.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos art. 35 a 42.



9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, consultor, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A OSC selecionada poderá apresentar contrapartida, para fins classificatórios, e sendo este o caso ficará a mesma obrigada a promover o Projeto de Ação Social ofertado, durante toda vigência do Termo de Colaboração.

11. ESCLARECIMENTOS E EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

11.1 O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para o início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados ao e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br.

11.3 As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no Portal de Compras e Licitações (<http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br/>).

11.4. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data-limite para realização da sessão pública mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, na Rua Coronel Madureira, 77, Centro, Município de Saquarema, CEP 28.990-756, das 9h às 17:00 h, no



horário oficial de Brasília/DF. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.6. Caberá ao Presidente da Comissão, auxiliado pela área interessada e autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua apresentação, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

11.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.10. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.11. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



11.12. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.14. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12. DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

12.2 Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

12.3 O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, das 09:00 às 16:00 h, na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro – Saquarema – RJ.



12.4 A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovemento.

12.5 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do Chamamento Público, as quais serão reduzidas a termo pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na respectiva ata.

12.6 Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

12.7 Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

12.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

12.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Pelo inadimplemento de quaisquer condições ou cláusulas deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, o presente Chamamento Público, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Saquarema, sendo assegurando o contraditório e a ampla defesa.



13.2.1 Advertência por escrito.

13.2.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovados e atestados que não foi fornecido e/ou prestados os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Saquarema, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro de prazo estabelecido.

13.2.3 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.4 Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

13.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de SAQUAREMA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VII – Plano de Trabalho.

Anexo VIII – Modelo de Proposta Financeira

Anexo IX – Memória de Cálculo de Valores Referenciais.

Anexo X – Normas para Prestação de Contas.

Anexo XI – Termo de Referência.

14.3 Nos termos do § 1º do Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 o presente Edital e seus anexos estão rubricados pela Coordenadora de Procedimentos Administrativos, Alana Lima Vignoli, matrícula 960864-1.

14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Saquarema, 03 de agosto de 2022.

Elaborado por:

Alana Lima Vignoli
Matrícula 960864-1



ANEXO I

- **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [**identificação da organização da sociedade civil – OSC**] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 016/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

SAQUAREMA, ** de *** de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

• DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC:

- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

SAQUAREMA, ** de *** de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

• **DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

[Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail]

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

SAQUAREMA, ** de *** de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

- **ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC**

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- Proposta Político-Pedagógica
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC deverá conter a previsão de obras, caso seja necessário construir espaço físico para a prática esportiva. Deverá conter também a previsão de aluguel de campos específicos para o esporte, caso não haja condições de construção da construção dos espaços ser no interior das unidades escolares.

OBS: Para fins do edital considera-se “Proposta de Trabalho” o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Educação, haverá a formação do “Plano de Trabalho” objeto do Termo de Cooperação (Anexo VI do edital).



ANEXO V

- **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Educação da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para



participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Educação;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

SAQUAREMA, ** de *** de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

• **MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO _____/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8005/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A _____, PARA OS FINS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DESPORTO EDUCACIONAL ATLETAS DO FUTURO CONSISTENTE NA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE DESPORTO EDUCACIONAL EM TODO MUNICÍPIO, COMO INSTRUMENTAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, ATRAVÉS DA PRÁTICA ESPORTIVA DO FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede a Rua Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa – Centro, SAQUAREMA – RJ, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Antonio Peres Alves, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado, [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da ___ Bairro ___, cidade ___, CEP ___, inscrita no CNPJ sob o número ___, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) ___, residente e domiciliado (a) à Rua ___ nº ___ CEP: ___, portador (a) da Carteira de Identidade nº ___ Órgão Expedidor ___ e CPF nº ___, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 016/2022, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei n.º 13.019/14, com OSC, execução do projeto desporto educacional ATLETAS DO FUTURO consistente na implantação de 20 (vinte) núcleos de desporto educacional em todo município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do futebol, localizados em cada distrito do Município de Saquarema, conforme as diretrizes fixadas no Anexo VII.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;

b) Estimular a formação do estudante-atleta;

c) Atender ao maior número possível de estudantes atletas;

d) Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;

e) Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;

13 Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e outros eventos similares;

14 Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;

15 Montar um banco de dados do perfil do estudante atleta da Rede Municipal de Ensino de Saquarema.

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, poderá ser revisado semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho (Anexo VII) apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços, conforme os espaços físicos sejam efetivamente disponibilizados.

2.3. O atraso injustificado da entrega dos espaços descritos no Plano de Trabalho (Anexo VII), por culpa exclusiva da OSC, imporá em penalidades a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses constante da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2. Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ ***** (*****), para os 12 meses previstos na cláusula 8.1 do edital, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa: _____, Fonte _____, conforme cronograma de desembolso constante na Cláusula Quinta e/ou da Proposta de Trabalho apresentada pela OSC, desde que devidamente aprovada pelo Município.

Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas na Proposta de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

Cronograma de Desembolso (Ano 1)	
Mês 1	
Mês 4	
Mês 7	
Mês 10	
Total	

- Referente a **** alunos inscritos no programa.



- Todos os custos de manutenção, pagamento de funcionários, atividades administrativas e demais custos deverão estar contemplados dentro das parcelas para repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de SAQUAREMA, serão mantidos na conta corrente ___ Agência ___, Banco ___.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas



saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista na Proposta de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados



durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.



Subcláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Nona. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Primeira. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo Conselho Gestor de Políticas Públicas Educacionais eventualmente existente na esfera de Educação municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão



afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

14.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho Gestor de Políticas Públicas Educacionais, entre outros; e

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo princípio da Transparência, pelos órgãos de Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e



VI- O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O extrato da conta bancária específica;

III- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e,

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e
- VI- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.



Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:



I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.



Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de SAQUAREMA, Comarca de SAQUAREMA/RJ.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Saquarema, _____ de _____ 2022.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

Representante: _____
PARCEIRA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



ANEXO VII

• PLANO DE TRABALHO PROJETO DESPORTO EDUCACIONAL

1 – CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

O desporto educacional tem sua base regulamentar diretamente na Constituição da República, em seu artigo 217, que estabelece *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (...).

Trata-se, portanto, de determinação constitucional para que tenha financiamento público com promoção prioritária.

Além disso, a regulamentação do desporto no Brasil pela Lei Federal nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, define o conceito, método e abrangência do desporto educacional, em seu art. 3º, inc. I, da seguinte forma:

Art. 3º. O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

O Programa Desporto Educacional previsto no presente estudo se coaduna diretamente com essa base constitucional e legal para a formação de núcleos esportivos da modalidade futebol para alunos da rede pública municipal do primeiro e segundo segmentos, a partir de 6 anos de idade, visando a utilizar a ferramenta esportiva (futebol) como forma de apoiar e auxiliar a atividade educacional buscando desenvolvimento dos alunos como indivíduos e para exercício da cidadania.

Como se sabe, a sociedade é um sistema complexo de inúmeras organizações e instituições. Para além desta dimensão estrutural, “a sociedade é composta por pessoas que, de acordo com a especificidade das organizações a que pertencem, estabelecem mecanismos de comunicação e relação”.



Diante dessa constatação inequívoca, esses processos de comunicação e relação, além de complexos e multifatoriais, necessitam de lideranças equilibradas e que concorram para a harmonização dos processos implicando trocas sociais efetivas e um processo de influência intencional sobre os outros.

Nesse sentido, tem-se como premissa que a Escola é um dos pilares fundamentais da sociedade, que reflete as políticas, as diretrizes, as formas e as formalidades do meio, traduzindo os aspectos institucionalizados e também as variantes da sociedade como um todo

O estilo de gestão de uma escola é determinante para o desenvolvimento e aproveitamento de todas as suas potencialidades enquanto organização, sendo ao Órgão de Gestão e Administração que compete gerir os interesses e as motivações da comunidade, rumo aos objetivos definidos, respeitando as políticas educativas superiormente definidas.

A Gestão Estratégica é apresentada como uma alternativa para o gerenciamento das organizações, incluídas as organizações educativas, ajudando no processo de monitoramento da tomada de decisão e no confronto da própria organização com suas oportunidades e ameaças no meio em que ela se encontra, ao mesmo tempo em que faz descobrir suas próprias forças e fraquezas.

O recurso à estratégia nasceu da necessidade de se alcançar objetivos em situações de concorrência. Percebe-se que são enfatizadas a necessidade de definir objetivos que considerem que as organizações enfrentam as ameaças e as oportunidades com que contam em seu meio ambiente, particularmente o ambiente externo.

A escola, sendo um local privilegiado de transmissão do saber elaborado referente aos vários domínios culturais é, também, um espaço onde a cultura desportiva é disseminada. Cumpre à escola e, especificamente aos professores de educação física, esta tarefa educativa de dotar os alunos de cultura desportiva.

As atividades extracurriculares, onde o Desporto Escolar se insere, assumem uma importância muito grande na dinâmica das escolas. São um complemento fundamental da atividade curricular, mas também um reforço importante da ação socializadora da Escola.

Permitem diversificar as ofertas e as oportunidades de aprendizagem e contribuem para a valorização de cada um dos seus elementos.

Segundo o Ministério da Educação Brasil: “O Desporto Escolar, sendo um instrumento do Sistema Educativo, deverá funcionar e ser assumido pelos Órgãos de Direção e Gestão das Escolas” e como importantíssimo fator de socialização dos jovens, deve ser encarado na dupla perspectiva das aprendizagens sociais e das aprendizagens cognitivas.



Ainda assim, por vezes, é encarado como atividade de lazer e apresentado como bode expiatório para o insucesso dos alunos em algumas disciplinas, cujos professores persistem na preconceção de que o desporto escolar é o responsável por um menor rendimento dos alunos.

Nesse contexto, criando instrumental pedagógico extracurricular e visando ampliar a estratégia educacional para além do espaço físico da escola, o Projeto Desporto Educacional foi concebido para atrair o corpo discente para a prática esportiva de cunho educacional, integrativa e sem seletividade, com objetivo de introduzir aspectos pedagógicos de desenvolvimento social, individual e de cidadania, visando aos seguintes objetivos específicos:

1. Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;
2. Estimular a formação do estudante-atleta;
3. Atender ao maior número possível de estudantes atletas;
4. Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;
5. Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;
6. Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e outros eventos similares;
7. Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;
8. Montar um banco de dados do perfil do estudante atleta da Rede Municipal de Ensino de Saquarema.

2 – OBJETO

Termo de Celebração de parceria com organização da sociedade civil especializada na área esportiva para execução do projeto desporto educacional ATLETAS DO FUTURO consistente na implantação de núcleos de desporto educacional em todo município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do futebol, com o aluguel de campos específicos para o esporte. A locação dos Espaços tem como finalidade garantir a execução do Programa, bem como inferir nos fatores de sociabilidade e acompanhamento educacional.



O Programa deverá disponibilizar 4500 vagas no total, considerando a distribuição entre os núcleos de desporto escolares, tendo como público-alvo alunos de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos da rede pública de ensino municipal. Tendo em vista que o Programa tem caráter experimental e opcional, a Secretaria Municipal de Educação abrirá inscrição para os interessados em participar, com a informação de vagas e critérios de seleção. Após a seleção a Secretaria informará a Parceira os alunos selecionados para participar do Programa, bem como em que atividade cada um será participante.

4 – ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação.

Caberá à OSC a gestão administrativa e financeira, pedagógica e esportiva das atividades relacionadas ao Programa PROJESTO DESPORTO EDUCACIONAL, bem como a manutenção e segurança do espaço e a aquisição de bens, conforme descrito:

- a) **Gestão administrativa e financeira:** garantia de funcionamento dos equipamentos, controle das finanças do equipamento, contratação e gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens, incluindo, contas de água, energia elétrica, telefone, etc.;
- b) **Gestão pedagógica:** coordenação e implementação das atividades; elaboração de propostas pedagógicas; definição das atividades e cursos a serem ofertados em conformidade com o plano político-pedagógico; execução do plano político-pedagógico apresentado; avaliação continuada dos resultados obtidos e da coerência entre oferta e demanda do público alvo; realização da mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades;
- c) **Gestão esportiva:** garantia do acesso à prática esportiva conforme faixas-etárias, sob orientação profissional, pedagógica e educacional, bem como o desenvolvimento da criança e adolescente no esporte;
- d) **Manutenção e segurança:** zelo pela conservação do espaço físico; limpeza das instalações; reparos no ambiente; manutenção das áreas externas; reparos nos sistemas elétrico e hidráulico conforme necessidade; garantia da segurança do espaço físico e dos equipamentos;
- e) **Aquisição de bens:** requisição, compra e controle dos materiais, equipamentos outros insumos para a operacionalização do Programa, provisão de equipamentos, mobiliário e ferramentas que viabilizem a oferta de modalidades previstas pela OSC.

Cabe também à OSC a prestação de serviços que atenda aos seguintes requisitos:



- a) As atividades devem ser distribuídas durante duas sessões semanais a todos alunos atletas regularmente inscritos no projeto, com finalidade de promover ensino e treino lúdico e integrativo de futebol, com fornecimento de lanche e transporte;
- ii) **Apresentação de plano político-pedagógico.** As atividades devem estar estruturadas dentro de uma lógica coerente com os valores de diversidade e inclusão, incorporando os seguintes aspectos:
- a) As atividades devem ser ofertadas nos períodos de contraturno escolar, compatível com a idade dos interessados e deve ser exigida a frequência e rendimento dos mesmos no ensino escolar;
- b) Realização de palestras e eventos motivacionais e de sensibilização com profissionais e atletas renomados, a fim de estimular a prática esportiva.

5 – OBJETIVOS

- Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;
- Estimular a formação do estudante-atleta;
- Atender ao maior número possível de estudantes atletas;
- Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;
- Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;
- Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e outros eventos similares;
- Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;
- Montar um banco de dados do perfil do estudante atleta da Rede Municipal de Ensino de Saquarema.

6 – METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES	VERIFICAÇÃO	AValiação
Meta 01	Contratação de recursos humanos; Capacitação da equipe de profissionais esportivos na metodologia;	Secretaria Municipal de Educação	Atividades Implantadas e Funcionamento Contínuo Prazo de Implantação Total: 60 dias após



	Administração do projeto; Inscrição dos alunos atletas; Estruturação e reformas dos campos, conforme necessidade.		celebração do Termo de Colaboração
Meta 02	Aulas de futebol por faixas etárias; Formação de estudantes atletas de futebol; Formação de equipes para competição estudantis; Fornecimento de serviço de transporte para alunos; Fornecimento de lanches para alunos;	Secretaria Municipal de Educação	Atividades Implantadas e Funcionamento Contínuo
Meta 03	Realização de eventos e competições inter-núcleos e locais; Participação em eventos e competições estudantis regionais; Preparação para etapas classificatórias de competições esportivas estaduais e nacionais.	Secretaria Municipal de Educação	Cumprimento do Calendário constante na Proposta
Meta 04	Realização de oficinas com jogadores de futebol renomados e com potencialidade de influência positiva; Oficinas paralelas à atividade esportiva voltadas para desenvolvimento pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	Cumprimento do Calendário constante na Proposta



7 – CRONOGRAMA

Ação	CRONOGRAMA ANUAL											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1-Realizar o planejamento das atividades												
2- Estruturar o plano de aquisições												
3- Estruturar/contratar equipe técnica e profissional de apoio para a realização dos trabalhos e atividades.												
4- Realizar o levantamento do público-alvo a ser atingido pelas atividades que serão ofertadas												
5- Realizar capacitações e reuniões mensais com os educadores do projeto a fim de zelar pelo alinhamento e qualidade da prática pedagógica												
6- Promover a divulgação do programa e fomentar a participação do público-alvo, com ênfase na busca ativa de potenciais alunos para o projeto.												
7- Desenvolver as atividades propostas e aprovadas no Plano de Trabalho												
8- Relatórios de acompanhamento e realizar prestação de contas do projeto com observância à realização das metas previstas												

9 – DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA

Para consecução das metas e atividades acima listadas, considerando 20 (vinte) Núcleos de Desporto Educacional com estimativa máxima de 4.500 (quatro mil e quinhentos), a funcionar



em todos distritos do Município de Saquarema, apresentamos a seguinte planilha contendo a necessidade em pessoal, material e serviços para se estabelecer uma estrutura referencial:

RECURSOS HUMANOS		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Coordenador Geral	40h	1
Subcoordenador Técnico	40h	2
Subcoordenador Administrativo	40h	2
Assessores Técnicos	40h	5
Atendentes	40h	5
Professor Ed. Física	20h	28
Instrutor – Auxiliar	20h	26
Monitores/Recreadores	40	20
Assistente Administrativo	40	10
Pedagogo	20h	5
Psicólogo	20h	5
Assistente Social	20h	5

MATERIAL ESPORTIVO		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Futebol Campo – Bola Oficial	und.	900
Redes para Balizas	und.	50
Balizas Móveis Oficiais Desmontável	par	8
Balizas Moveis Pequenas	par	20
Redes de Contenção (16,5m x 6m)	und.	14
Kits de Treinamento Funcional	conjunto	20

MATERIAL UNIFORME		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Agasalho	Confecção	4500
Camisa Treino	Confecção	4860
Camisa Passeio	Confecção	4500
Colete	Confecção	1100
Short Treino	Confecção	4860
Meião	Confecção	4860
Chuteira Futebol de Campo	Confecção	4500
Chuteira Futebol Society	Confecção	2500
Uniforme Oficial de Equipe (22 pçs)	Jogos	60



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
Descrição da Despesa	Unidade	
Fornecimento de Lanches	Kits	470.000
Alimentação Viagens	Verba	60
Serviço de Transporte Urbano	Locação	4
Serviço de Transporte Rodoviário	Evento	60
Locação de Veículo	Und	2
Serviços Administrativos	Mensal	1
Reformas e Manutenção Campos	Estimativa	1
Serviços Gráficos	Estimativa	1
Serviços Contábeis e Prest. De Contas	Mensal	1
Serviços de Apoio Jurídico	Mensal	1
Seguro Atleta	Aluno	4500
Serviços Mídia e Comunicação	Mensal	1



ANEXO VIII

• **MODELO DE PROPOSTA**

QUADRO GERAL DE DESPESAS

DESPESA	PERC. COM A DESPESA	VALOR Anual
	1º Ano	1º Ano
Contratação de Pessoa Física	%	R\$
Contratação de Pessoa Jurídica	%	R\$
Aquisição de Material Esportivo	%	R\$
Aquisição de Material Esportivo para Distribuição Gratuita	%	R\$
Serviços e Aquisições Especializados	%	R\$
Despesas Correntes de Eventos, Palestras e Atividades Pedagógicas	%	R\$
Subtotal		
Custos Operacionais	% (Subtotal)	R\$
Total		R\$

CUSTO POR ALUNO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Atividade Esportiva	4500		
Custo Total Anual			



ANEXO IX

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES REFERENCIAIS.

PROJETO DESPORTO EDUCACIONAL					
RECURSOS HUMANOS					
Coordenação e Gerenciamento OSC	verba	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	Decomposição
Professor Ed. Física	20h	28	R\$ 1.925,00	R\$ 100.030,00	
Instrutor – Auxiliar	20h	26	R\$ 1.500,00	R\$ 74.100,00	
Monitores/Recreadores	40	20	R\$ 1.500,00	R\$ 57.000,00	
Assistente Administrativo	40	10	R\$ 1.500,00	R\$ 28.500,00	
Pedagogo	20h	5	R\$ 1.925,00	R\$ 17.862,50	
Psicólogo	20h	5	R\$ 1.925,00	R\$ 17.862,50	
Assistente Social	20h	5	R\$ 1.925,00	R\$ 17.862,50	
		99		R\$ 393.217,50	Folha Mensal
				R\$ 5.308.436,25	Folha Anual
MATERIAIS ESPORTIVOS - FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS					
Futebol Campo - Bola Oficial	und.	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00	
Redes para Balizas	und.	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00	
Balizas Móveis Oficiais Desmontável	par	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	
Balizas Moveis Pequenas	par	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00	
Redes de Contenção (16,5m x 6m)	und.	14	R\$ 983,00	R\$ 13.762,00	
Kits de Treinamento Funcional	conjunto	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00	
				R\$ 175.862,00	
MATERIAIS ESPORTIVOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
Agasalho	Confecção	4500	R\$ 135,00	R\$ 607.500,00	



Camisa Treino	Confecção	4860	R\$ 60,00	R\$ 291.600,00	
Camisa Passeio	Confecção	4500	R\$ 25,00	R\$ 112.500,00	
Colete	Confecção	1100	R\$ 12,00	R\$ 13.200,00	
Short Treino	Confecção	4860	R\$ 32,00	R\$ 155.520,00	
Meião	Confecção	4860	R\$ 15,00	R\$ 72.900,00	
Chuteira Futebol de Campo	Confecção	4500	R\$ 120,00	R\$ 540.000,00	
Chuteira Futebol Society	Confecção	2500	R\$ 90,00	R\$ 225.000,00	
Uniforme Oficial de Equipe (22 pçs)	Jogos	60	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00	
				R\$ 2.126.220,00	
EVENTOS ESPORTIVOS, PALESTRAS e ATIVIDADES PEDAGÓGICAS					
Festival Bimestral (Núcleos Regionalizados)	Evento	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00	
Torneio Internúcleos (Equipes)	Evento	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	
Competições Locais	Evento	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	
Competições Estaduais	Evento	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	
Jogos Estudantis Municipais - Futebol	Evento	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
Palestra Motivacional com Esportista	Evento	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	
Estrutura para Eventos (som, palco, luz)	Evento	31	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00	
Arbitragem	Verba	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00	
				R\$ 246.500,00	
SERVIÇOS E AQUISIÇÕES ESPECIALIZADOS					
Fornecimento de Lanches	Kits	470 mil	R\$ 4,80	R\$ 2.256.000,00	
Alimentação Viagens	Verba	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00	
Serviço de Transporte Urbano	Locação	4	R\$ 35.000,00	R\$ 1.680.000,00	
Serviço de Transporte Rodoviário	Evento	60	R\$ 3.500,00	R\$ 210.000,00	



Locação de Veículo	und	2	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00	
Serviços Administrativos	Mensal	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	
Reformas e Manutenção Campos	Estimativa	1	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00	
Serviços Gráficos	Estimativa	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
Serviços Contábeis e Prest. de Contas	Mensal	1	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	
Serviços de Apoio Jurídico	Mensal	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
Seguro Atleta	Aluno	4500	R\$ 5,00	R\$ 270.000,00	
Serviços Mídia e Comunicação	Mensal	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	
				R\$ 4.919.800,00	
ORÇAMENTO ESTIMATIVO GERAL PROJETO DESPORTO EDUCACIONAL:				R\$ 12.776.818,25	
12 MESES					

ANEXO X



- **Normas para Prestação de Contas**

1. CONDIÇÕES GERAIS

A OSC deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o relatório e demais documentos representativos das atividades administrativas, de assessorias e aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme estabelecido no Edital, no TERMO e na formatação definida neste Anexo.

As Prestações de Contas deverão ser elaboradas mensalmente, observando o prazo limite de entrega: dia 15 (quinze) de cada mês, mesmo que o tempo decorrido da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO seja inferior a 30 (trinta) dias.

O relatório impresso será endereçado à Secretaria de Educação e a versão eletrônica disponibilizada e encaminhada conforme modelos constantes neste Anexo.

2. PROCEDIMENTOS

Na 1ª Prestação de Contas os arquivos deverão ser compostos das seguintes planilhas (nomes entre parênteses):

- i. Fluxo de caixa (FLUXO_CAIXA);
- ii. Conciliação Bancária (CONC_BANC);
- iii. Demonstrativo Contábil Operacional (DEM_CONT);
- iv. Despesas Realizadas (DESPESAS_REALIZADAS);
- v. Aquisições de Bens Duráveis (AQUIS_BENS);
- vi. Outros Investimentos (OUTROS_INVESTIMENTOS)
- vii. Contratos de Serviços Terceirizados (CONT_TERC);
- viii. Recursos Humanos Contratados (RH);
- ix. Rateio das Despesas da Sede da PARCEIRA (RATEIO)
- x. Despesas de Custeio

3. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas, emitidos mensalmente, têm por finalidade apresentar os resultados alcançados com relação às metas propostas devidamente acompanhadas de informações relativas à movimentação econômico-financeira do período da prestação de Contas.

No final de cada trimestre, e anualmente, a OSC deverá emitir os Relatórios de Execução e a prestação de contas consolidados.

3.1 CONDIÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO



Relatar os aspectos circunstanciais relevantes do período da prestação de contas, de modo a subsidiar as informações, justificativas e resultados que serão apresentados ao longo do relatório.

Apresentar o estágio de implantação e implementação das atividades assistenciais PARCEIRAS, os serviços oferecidos à população etc., assim como justificativa para o não alcance da produção, ou superação, caso ocorra.

3.2 RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1. Fluxo de Caixa

Apresentar o fluxo de caixa do período e observar que as informações deverão refletir a movimentação, obedecendo ao regime de caixa.

3.2.2. Conciliação Bancária

Preparar a conciliação bancária, apresentando as pendências na comparação entre o saldo contábil e o saldo em banco, que deverá estar de acordo com os extratos bancários detalhados da movimentação da conta corrente e das aplicações.

3.2.3 Demonstrativo Contábil Operacional

Apresentar o resumo dos registros contábeis, notando que as informações desta planilha deverão observar o regime de competência.

3.2.4 Despesas realizadas

Observar atentamente a Classificação das Despesas (Glossário) enviadas. As informações inseridas nesta planilha deverão observar o regime de caixa.

3.3. RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

3.3.1. Aquisição de bens duráveis

Apresentar nesta planilha, em ordem alfabética, todos os bens PATRIMONIÁVEIS adquiridos durante o mês a que se refere a Prestação de Contas, tais como: veículos, mobiliários, equipamentos esportivos, equipamentos em geral, eletrodomésticos, anexando cópia das notas fiscais referentes às aquisições listadas na planilha.

3.3.2. Outros Investimentos

Nesta planilha deverão estar relacionadas as despesas com os itens de investimentos não patrimoniáveis: obras, projetos e bens de consumo duráveis.

3.3.3. Recursos Humanos



Utilizar como referência para preenchimento a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sinalizando na primeira coluna - Categoria Profissional, o código e a descrição da profissão. Na coluna “Forma de contratação” Indicar: CLT / PF / PJ / RPA / TEMPORÁRIO.

Separar em diferentes linhas, ainda que referente à mesma categoria, os profissionais com nº de horas semanais ou salário base de acordo com os diferentes vínculos, anexando demonstrativo da folha de pagamentos.

3.3.4. Serviços de Terceiros Contratados

O preenchimento desta planilha ocorrerá mensalmente, devendo ser acrescido todo TERMO DE COLABORAÇÃO novo assinado pela OS, mantendo os anteriores. A linha referente a um TERMO DE COLABORAÇÃO somente deverá ser excluída ou alterada quando ocorrer término ou alteração contratual.

A cada novo contrato, alteração contratual ou aditivo, deverá ser enviado cópia do documento, após a assinatura das partes interessadas, para ser arquivada no MUNICÍPIO.

3.5.4. Rateio das Despesas da Sede da PARCEIRA

Nesta planilha deverão ser informados os valores totais das despesas incorridas pela sede da PARCEIRA, necessárias ao desempenho de suas atividades gestoras como OSC que afetam, diretamente ou indiretamente, a Unidade a que se refere à prestação de contas, além dos percentuais de rateio e os valores resultantes.

3.6.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao apresentar a Prestação de Contas, além do relatório e o arquivo com as planilhas devidamente preenchidas, a unidade deverá encaminhar, a cada mês, os seguintes documentos:

- i. Notas fiscais das Aquisições e Serviços realizados no mês;
- ii. Folha de Pagamentos;
- iii. Balancete Contábil;
- iv. Extratos Bancários;
- v. Cópia dos contratos com empresas prestadoras de Serviços assinados no mês.

4. AVALIAÇÃO PELO MUNICÍPIO

A avaliação será feita pela **Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTA**.

Após o recebimento do Relatório de Execução e da Prestação de Contas, o MUNICÍPIO fará a avaliação das informações, produzindo relatório apontando que a Prestação de Contas da Unidade está de acordo ou não com a legislação, e o TERMO DE COLABORAÇÃO.



Caso o Relatório de Execução e a Prestação de Contas apresentem não conformidades ao modelo proposto, a OSC deverá corrigi-las, reencaminhando a nova Prestação de Contas apontando as correções realizadas e/ou justificativas que suportem os dados apresentados.

Após a análise do Relatório de Execução e da Prestação de Contas da OSC, a CTA emitirá parecer conclusivo.

5. CRONOGRAMA MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Responsável	Atividade	Prazo *
OSC	Envio para MUNICÍPIO da Prestação de Contas consolidada e dos documentos aplicáveis alimentando o Painel de Gestão	Dia 15
MUNICÍPIO	Avaliação da Prestação de Contas e envio à OSC do parecer com apreciações e/ou críticas	Dia 25
OSC	Reenvio ao MUNICÍPIO da Prestação de Contas com correção / justificativa para críticas	Dia 28

* Considerar sempre o primeiro dia útil subsequente, no caso de feriados e finais de semana.

** Quando a prestação de contas coincidir com o mês de Repasse, o mesmo será feito na data da entrega da prestação de contas pela Parceira, excepcionalmente antes de aprovação da mesma, para que se evite a interrupção da execução do Projeto, contudo qualquer irregularidade identificada deverá ser ressarcida imediatamente aos cofres municipais ou descontada do próximo repasse, quando houver.

6. DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- i. Demonstrativo de Despesas e Investimentos Realizados;
- ii. Conciliação bancária;
- iii. Demonstrativo contábil operacional mensal;
- iv. Fluxo de Caixa
- v. Painel de Gestão – Espelho do Sistema XML;
- vi. Aquisição de Bens Duráveis;
- vii. Contratos de Serviços Terceirizados;
- viii. Outros Investimentos;
- ix. Rateio das Despesas da Sede da PARCEIRA.
- x. Despesas de Custeio.

Está prevista a implantação do Painel de Gestão com as Organizações Sociais Civas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO, em que a



Organização da Sociedade Civil deverá alimentar, mensalmente, o referido Painel que se consubstancia num sistema institucional de monitoramento, avaliação e controle dos Termos de Parceria do MUNICÍPIO (<https://www.saquarema.rj.gov.br/>), de forma a viabilizar a análise da prestação de contas dos contratos de gestão, tanto na parte assistencial, como na parte financeira.

Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais Civis:

- a) Detalhamento de toda receita da Parceria, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas da Parceria, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela OSC com terceiros durante todo o período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OSC para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira, como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão, assim como dados de produção referente ao período que será avaliado.

Os dados enviados pela Organização da Sociedade Civil serão certificados pela representante legal da entidade que será responsável por:

- i. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias externas;
- ii. Possuir uma conta corrente única em instituição financeira oficial para as movimentações bancárias;
- iii. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais que ficarão permanentemente à disposição da MUNICÍPIO e da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à PARCEIRA serão mantidos por uma conta especialmente aberta para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em instituição financeira oficial, e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.



O montante de recursos previstos e repassados à PARCEIRA, a título de provisionamento, deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Na formulação das Propostas Técnicas deverão ser consideradas todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A PARCEIRA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pelo MUNICÍPIO será efetivado por consulta ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais Cívicas, que gerará relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação da Comissão Técnica de Avaliação e o controle dos Órgãos competentes.

A transferência de recursos orçamentários à PARCEIRA se dará em parcelas trimestrais fixas, que serão liberadas conforme cronograma especificado, anexo ao Termo, e condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas das parcelas percebidas, conforme detalhado abaixo, ressalvados os atrasos decorrentes de culpa CTA, conforme explanado acima:

Projeto

Mês de Emissão do Relatório	de	3º	6º	9º	12º
Meses Referência	de	1º, 2º e 3ª	4º, 5º e 6º	7, 8º e 9º	10, 11º e 12º

A Prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais Cívicas, até o 15º dia útil de cada mês, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas, digitalizados, e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pelo MUNICÍPIO e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil as certidões negativas da Organização Social,



bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS, dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

Os recursos orçamentários serão fixos, salvo situações excepcionais a apresentadas e aprovadas mediante alteração do Cronograma de Repasse por aditamento ao Termo. O repasse fixo consiste no repasse trimestral antecipado, destinado ao custeio de recursos humanos e prestação de serviços de manutenção e funcionamento do Programa, sendo que as despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente;

- a) Poderão ser repassados recursos orçamentários para adaptações das instalações da unidade.
- b) O repasse será realizado de acordo com o Cronograma de Recursos Orçamentários e Metas Físicas.

9. CONDIÇÕES PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso será creditada como primeiro aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro trimestral deverá ser assinada por, pelo menos, 03 (três) membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. DOTAÇÃO ONERADA

A execução do TERMO DE COLABORAÇÃO onerará a dotação orçamentária do respectivo Plano de Trabalho do MUNICÍPIO, e nos anos subsequentes o PT que o suceder, respeitando os valores do Cronograma de Desembolso e Metas Físicas.

Os limites máximos mensais em cada categoria de despesa são apontados no Plano de Trabalho.

As proponentes deverão apresentar no Plano de Trabalho um Quadro idêntico aos constantes nos Anexos com a proposta de evolução mensal dos valores totais para cada uma das rubricas apresentadas.

11. DESPESAS NÃO RECONHECIDAS



Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução do TERMO DE COLABORAÇÃO como pertinentes ao Termo, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo, com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado no TERMO DE COLABORAÇÃO.

12. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A PARCEIRA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas mensal, assinado pelo responsável da PARCEIRA e por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus respectivos termos aditivos. No momento do “atesto”, o valor unitário de cada item / insumo / material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada. Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do Coordenador do Projeto.

13. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporadas ao patrimônio da MUNICÍPIO, devendo a PARCEIRA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição. O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos de cada unidade cadastrada deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio e fornecido como um dos relatórios à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

14. MODELOS DE FORMULÁRIOS

14.1. Demonstrativo detalhado das receitas e despesas do período:

(anexar extrato bancário)

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO			
Banco:		Agência:	



QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO			
1. RECEITAS		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	
1.1	Repasse x de y do Termo de Parceria		
1.2	Outras receitas para aplicação no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO		
1.3	Rendimentos de aplicações financeiras		
1.4	Outras receitas		
1.5	Saldo em conta corrente		
1.6	Devolução de pagamento		
1.7	Empréstimo XX		
(A) TOTAL DE RECEITAS NO PERÍODO			
2. DESPESAS			
2.1. GASTOS COM PESSOAL (pessoa física)		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	
2.1.1	Salários		
2.1.2	Vale transporte		
2.1.3	Vale Alimentação		
2.1.4	Pagamento a autônomos (RPA)		
2.1.5	Estagiários / Bolsistas		
2.1.6	INSS		
2.1.7	FGTS		
2.1.8	FGTS Multa Rescisória		
2.1.9	PIS sobre folha de pagamento		
2.1.10	Contribuição Sindical		
2.1.11	Seguro de vida		
2.1.12	IRRF		
2.1.13	etc.		
Subtotal			
2.2. SERVIÇOS TOMADOS (pessoa jurídica)		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	



QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO			
2.2.1	Auditoria externa		
2.2.2	Serviços Gráficos		
2.2.3	Assessoria Jurídica		
2.2.4	Consultoria		
2.2.5	Vigilância e Segurança		
2.2.6	PIS / COFINS / CSLL		
2.2.7	Serviço de Terceiros		
Subtotal			
2.3. DESPESAS GERAIS - não operacionais		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	
2.3.1	Aluguel		
2.3.2	Condomínio		
2.3.3	Telefone		
2.3.4	Luz		
2.3.5	IPTU		
2.3.6	Cartório		
2.3.7	Correios		
2.3.8	Material de Consumo / Copa e Cozinha / Limpeza		
2.3.9	Material de Escritório		
2.3.10	Instalações, Manutenção e Reparos		
2.3.11	Tarifas bancárias		
2.3.12	Reforma e instalações		
2.3.13	Locação de veículos		
2.3.14	Frete		
2.3.15	Publicações		
2.3.16	Locomoção urbana		
2.3.17	Despesas Diversas		
2.3.18	Material médico cirúrgico		
Subtotal			



QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO			
2.4. DESPESAS COM PROVISIONAMENTOS		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	
2.4.1	Despesas com provisão para 13º Salário		
2.4.2	Despesas com provisão para Férias		
2.4.3	Rescisão contratual		
2.4.4	etc.		
Subtotal			

2.5. DESPESAS OPERACIONAIS (Atividades relacionadas diretamente ao objeto)		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	
2.5.1	Capacitação		
2.5.2	Eventos		
2.5.3	Seminários		
2.5.4	Diárias		
2.5.5	Passagem		
Subtotal			
2.6. AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES		Referência	TOTAL
		mm/aaaa	
2.6.1	Informática		
2.6.2	Mobiliário		
2.6.3	Equipamentos		
2.6.4	Veículo		
Subtotal			
(B) TOTAL DE DESPESAS NO PERÍODO			
SALDO DE RECURSOS NO PERÍODO (A-B)			

14.2. Vinculação dos gastos ao objeto - diário de entradas e saídas de recursos:

QUADRO 2 - Vinculação dos Gastos ao Objeto - diário de entradas e saídas de recursos



Data	Discriminação	Categoria	Cheque N°	Entrada (R\$)	Saída (R\$)	Saldo (R\$)	Justificativa/Vinculação Ao Objeto

14.3. Relatório patrimonial:

QUADRO 3 - LISTA DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS NO PERÍODO									
Item	Descrição	Quant	Nota Fiscal	Classe	Fornecedor	Data de Aquisição	Valor Total	Alocação	Vinculação do gasto ao objeto (Justificativa para a aquisição)

14.4. Demonstrativo de pessoal contratado pela OS:

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE PESSOAL CONTRATADO PELA OS																
Cadastro	Código da Ocupação	Nome	Unidade	Cargo	Remuneração Bruta (A)	Reembolso VT / VR	Gratificação	ENCARGOS (R\$) (B)						Benefícios (C)		Despesa total por Trabalhador (A+B+C)
								Folha de Pagamento			Provisões					
								INSS	FGTS +	PIS	13°	Férias	1/3 Férias	Rescisão	Vale	

14.5. Demonstrativo de pessoal da MUNICÍPIO atuando na OSC:

QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE PESSOAL DA MUNICÍPIO ATUANDO NA OSC



Nome completo do SERVIDOR MUNICIPAL	Lotação atual	Carga horária – MUNICÍPIO	Carga horária – OS	Remuneração complementar	Unidade onde assina frequência

14.6. Demonstrativo de serviços continuados contratados:

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS CONTINUADOS CONTRATADOS					
Razão Social	CNPJ	Tipo de serviços prestados	Unidades beneficiadas	Valores (R\$)	Período de vigência do contrato

14.7. Relatório de saldo de estoque:

QUADRO 7 - RELATÓRIO DE SALDO DE ESTOQUE												
Itens	QUANTIDADE											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Insumos												
Papel A\$ - resma												
Papel A3 - resma												
Toner												
etc.												
Material de escritório												
Caneta												
Grampeador												
etc.												

14.8. Balancete financeiro:



QUADRO 8 – BALANCETE FINANCEIRO				
UNIDADE:				
CONTRATO:				
INSTITUIÇÃO:				
PERÍODO:				
	Provisão de férias, 13º e rescisão		RESUMO	
1	Saldo em disponibilidade		Saldo anterior	
	Despesas		Saldo anterior em conta corrente	
2	Pessoal conf contrato		Saldo anterior em aplicação Financeira	
3	Material de consumo			
4	Material permanente		Total da receita	
5	Insumos		Total das despesas	
6	Serviços de terceiros pj		Resultado acumulado	total
7	Serviços de terceiros pf			
8	Manutenção		Valor para implantação conf. Cronog. Contrato	
9	Despesas não operacionais			
10	TOTAL		Valor gasto até dd/mm/aaaa	
	Parte fixa efetivamente gasta gestão (1+2+3+4+5+7+8+9)			
	VALOR Conforme cronograma do Contrato		Saldo a ser utilizado conf. Cronograma	

Outros formulários e a revisão destes poderão ser definidos pelo MUNICÍPIO ao longo do TERMO DE COLABORAÇÃO.



ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC especializada na área esportiva para execução do projeto desporto educacional ATLETAS DO FUTURO consistente na Implantação de Núcleos de Desporto Educacional em todo Município, como instrumental complementar do processo de aprendizagem, através da prática esportiva do FUTEBOL.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Possibilitar aos estudantes o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, na conformidade com as faixas etárias pré-estabelecidas;
2. Estimular a formação do estudante-atleta;
3. Atender ao maior número possível de estudantes atletas;
4. Promover a identificação de talentos esportivos promissores, que possuam condições para evolução e desenvolvimento no campo do esporte;
5. Estabelecer estratégias de relação entre a prática do esporte com o rendimento escolar;
6. Propiciar condições para a formação de equipes competitivas destinadas a participação nos Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Escolares Brasileiros e outros eventos similares;
7. Aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano;



8. Montar um banco de dados do perfil do estudante atleta da Rede Municipal de Ensino de Saquarema.

2. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

2.1. O projeto atenderá inicialmente 4.500 (quatro mil e quinhentos) alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo crianças a partir de 6 (seis) anos de idade até jovens de 17 (dezesete) anos de idade.

2.2. Eventual modificação deve se condicionar a existência de previsão financeira-orçamentária e a consequente revisão do Termo de Colaboração, observadas todas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.147/2021.

2.3. Serão implantados os seguinte Núcleos de Desporto Educacional:

1- CAMPO DO GUARANI (2º DISTRITO) – Atendendo 175 ALUNOS

SUB- 09(para atletas de oito e nove anos);

SUB -11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB -13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB -17 (para atletas de 16 e 17 anos);

2- CAMPO DO CASTELINHO (1º DISTRITO) – Atendendo 175 ALUNOS

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

3- CAMPO DE MONBAÇA (1º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS



SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

4- CAMPO DO BACAXÁ (2º DISTRITO) – Atendendo 175 ALUNOS

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

5- CAMPO DE BONSUCESSO (2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

6 -CAMPO SANTA LUIZA (3º DISTRITO) – Atendendo 175 ALUNOS

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);



SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

7- CAMPO DE JACONÉ (3º DISTRITO) – Atendendo 175 ALUNOS

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

8- CAMPO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEI (1º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

9- CAMPO DA ASSOSICAÇÃO DOS MORADORES DE VILATUR(2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);



SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

10- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA DA RAIA (2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

11- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE VALE (2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

12 - CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA PORTO DA ROÇA (2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);



SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

12- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA RETIRO (2º DISTRITO) – Atendendo 70 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

13- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA BICUÍBA (2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

14- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA RIO SECO (2º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);



SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

15- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA DA TURFA (1º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

16- CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA SAQUAREMA (1º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

17 - CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA JACONÉ (3º DISTRITO) – Atendendo 245 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);



SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

SUB - 15 (para atletas de 14 e 15 anos);

SUB - 17 (para atletas de 16 e 17 anos);

18 - CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA BASILÉA (3º DISTRITO) – Atendendo 70 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

19 - CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA GRAVATÁ (1º DISTRITO) – Atendendo 70 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

20 - CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA RIO DE AREIA (2º DISTRITO) – Atendendo 175 ALUNOS

SUB - 07 (para atletas de seis e sete anos);

SUB - 08 (para atletas de oito anos);

SUB - 09 (para atletas de oito e nove anos);

SUB - 11 (para atletas de 10 e 11 anos);

SUB - 13 (para atletas de 12 e 13 anos);

3. METAS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1. Para atingir os objetivos listados serão desenvolvidas as seguintes atividades integradas à metodologia de execução estabelecida pela OSC parceira:

01. **NÚCLEOS DE DESPORTO ESCOLAR (FUTEBOL):** Destinados a todos



alunos atletas regularmente inscritos no projeto, com finalidade de promover ensino e treino lúdico e integrativo de futebol, por faixa etária, com fornecimento de lanche e transporte, durante duas sessões semanais.

02. **NÚCLEOS DE FORMAÇÃO DE ALTETAS ESTUDANTIS (FUTEBOL):**

Destinados aos alunos atletas de destaque nos Núcleos de Desporto Escolar, por faixa etária, visando a promover treinamento de formação do aluno atleta no futebol, com noções voltadas ao alto rendimento nos aspectos técnico, tático e físico, formando equipes aptas a participar de competições estudantis em diversas esferas.

03. **ACOMPANHAMENTO DO RENDIMENTO ESCOLAR:**

Equipe multidisciplinar promoverá acompanhamento da frequência escolar e do rendimento dos participantes, buscando estratégias de estimulação e de melhora de desempenho escolar atrelada ao desenvolvimento do projeto.

04. **ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE NATUREZA PEDAGÓGICA E**

COGNITIVA: Realização de palestras e eventos motivacionais e de sensibilização com profissionais e atletas renomados, a fim de estimular a prática esportiva.

3.2. As atividades desenvolvidas serão orientadas ao atendimentos das Metas do Projeto Atletas do Futuro, da seguinte forma:

Meta 1- Implantação e estruturação dos Núcleos Esportivos

Atividades Relacionadas:

- Contratação de recursos humanos;
- Capacitação da equipe de profissionais esportivos na metodologia;
- Administração do projeto;
- Inscrição dos alunos atletas;
- Estruturação e reformas dos campos, conforme necessidade.



Meta 2 – Atividades Esportivas (Futebol) nos Núcleos

Atividades Relacionadas:

- Aulas de futebol por faixas etária;
- Formação de estudantes atletas de futebol;
- Formação de equipes para competição estudantis;
- Fornecimento de serviço de transporte para alunos;
- Fornecimento de lanches para alunos.

Meta 3 – Participação e realização de Eventos Esportivos Educacionais

Atividades Relacionadas:

- Realização de eventos e competições inter-núcleos e locais;
- Participação em eventos e competições estudantis regionais;
- Preparação para etapas classificatórias de competições esportivas estaduais e nacionais.

Meta 04 – Oficinas e palestras de natureza pedagógica e motivacional

Atividades Relacionadas:

- Realização de oficinas com jogadores de futebol renomados e com potencialidade de influência positiva;
- Oficinas paralelas à atividade esportiva voltadas para desenvolvimento pedagógico.

METAS	ATIVIDADES	VERIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO
Meta 01	Contratação de recursos humanos; Capacitação da equipe de profissionais esportivos na metodologia; Administração do projeto; Inscrição dos alunos atletas; Estruturação e reformas dos campos, conforme necessidade.	Secretaria Municipal de Educação	Atividades Implantadas e Funcionamento Contínuo Prazo de Implantação Total: 60 dias após celebração do Termo de Colaboração



RECURSOS HUMANOS		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Coordenador Geral	40h	1
Subcoordenador Técnico	40h	2
Subcoordenador Administrativo	40h	2
Assessores Técnicos	40h	5
Atendentes	40h	5
Professor Ed. Física	20h	28
Instrutor - Auxiliar	20h	26
Monitores/Recreadores	40	20
Assistente Administrativo	40	10
Pedagogo	20h	5
Psicólogo	20h	5
Assistente Social	20h	5

MATERIAL ESPORTIVO		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Futebol Campo - Bola Oficial	und.	900
Redes para Balizas	und.	50
Balizas Móveis Oficiais Desmontável	par	8
Balizas Moveis Pequenas	par	20
Redes de Contenção (16,5m x 6m)	und.	14
Kits de Treinamento Funcional	conjunto	20

MATERIAL UNIFORME		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Agasalho	Confecção	4500
Camisa Treino	Confecção	4860
Camisa Passeio	Confecção	4500
Colete	Confecção	1100
Short Treino	Confecção	4860
Meião	Confecção	4860
Chuteira Futebol de Campo	Confecção	4500
Chuteiria Futebol Society	Confecção	2500
Uniforme Oficial de Equipe (22 pçs)	Jogos	60

EVENTOS E PALETRAS		
Descrição da Despesa	Unidade	Qtd.
Festival Bimestral (Núcleos Regionalizados)	Evento	24
Torneio Internúcleos (Equipes)	Evento	3
Competições Locais	Evento	3



Competições Estaduais	Evento	1
Jogos Estudantis Municipais - Futebol	Evento	1
Palestra Motivacional com Esportista	Evento	4
Estrutura para Eventos (som, palco, luz)	Evento	31
Arbitragem	Verba	200

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
Descrição da Despesa	Unidade	
Fornecimento de Lanches	Kits	470.000
Alimentação Viagens	Verba	60
Serviço de Transporte Urbano	Locação	4
Serviço de Transporte Rodoviário	Evento	60
Locação de Veículo	Und	2
Serviços Administrativos	Mensal	1
Reformas e Manutenção Campos	Estimativa	1
Serviços Gráficos	Estimativa	1
Serviços Contábeis e Prest. de Contas	Mensal	1
Serviços de Apoio Jurídico	Mensal	1
Seguro Atleta	Aluno	4500
Serviços Mídia e Comunicação	Mensal	1

6. VALOR ESTIMADO, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O valor estimado para a parceria pretendida foi de R\$ _____ (_____) para período de 12 meses, que foi alcançado mediante consulta de preços.

6.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Termo são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, autorizado por meio do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa: _____, Fonte: _____.

6.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração



pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.4. As liberações de recursos serão trimestrais e obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34, na seguinte forma:

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
40%			20%			20%			20%		

6.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.

6.6. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, consultor, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

6.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7. PRAZO

O prazo referente à parceria em questão terá o prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse da administração pública, contados a partir do início dos serviços, renováveis na forma e prazos previstos no Decreto Regulamentador da matéria no âmbito desse Município.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

8.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo a ser celebrado, são obrigações da Parceira:

- 8.1.1. Garantir a realização de atendimento, após a devida apresentação de Atestado Médico e do comprovante de matrícula escolar quando for o caso, com equipe especializada da PARCEIRA, de forma contínua no Projeto Desporto Educacional, durante os horários de funcionamento.
- 8.1.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da PARCEIRA, garantindo o funcionamento ininterrupto do núcleo.
- 8.1.3. Aplicar todas as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.1.4. Fornecer:
 - a) Material de expediente;
 - b) Uniformes;
 - c) Material Esportivo.
- 8.1.5. Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários oferecendo os serviços que se enquadrem nas modalidades descritas neste Plano de Trabalho.
- 8.1.6. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas:
- 8.1.7. Observar:
 - d) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo igualitário;
 - e) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - f) Utilização da grade de materiais padronizada para os materiais adquiridos.
- 8.1.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade



civil geral, nos casos pertinentes.

8.1.9. Adotar o símbolo e o nome designativo do Projeto Desporto Educacional cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível.

8.1.10. Adotar nos impressos, sinalizações, uniformes e demais itens a padronização que será orientada pela Secretaria.

8.1.11. Arcar com despesas de Manutenção, inclusive de pequenos reparos prediais do espaço.

8.1.12. Requerer autorização prévia à Secretaria se a PARCEIRA se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Termo e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Termo. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Termo de Colaboração, sendo a mesma realizada através de instrumento hábil.

8.1.13. Dar conhecimento imediato à Secretaria de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade.

8.1.14. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

8.1.15. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.

8.1.16. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

8.1.17. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

8.1.18. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e



atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados previamente à SECRETARIA, que poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

8.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio.

8.1.20. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados.

8.1.21. Manter cadastro e controle de todos os profissionais em sistema informatizado de gestão.

8.1.22. Contratar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades dos núcleos, ficando a PARCEIRA como a única responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SECRETARIA de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

8.1.23. Apresentar rotineiramente à SECRETARIA relação dos profissionais em serviço no Projeto.

8.1.24. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

8.1.25. Operacionalizar, no início das atividades, serviços de informática com sistema básico para gestão que contemple no mínimo:

8.1.25.1. Registro de presença aluno;

8.1.25.2. Controle de estoques (almojarifado);

8.1.25.3. Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

8.1.25.4. Banco de dados de RH.

8.1.26. Assegurar à SECRETARIA o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado.

8.1.27. Alimentar e atualizar os sistemas de informação e



acompanhamento a serem adotados pela SECRETARIA.

8.1.28. Promover a operacionalização do Projeto, na forma do cronograma descrito, em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Colaboração, devendo comunicar oficialmente a SECRETARIA quaisquer imprevisto ou necessidade de alteração deste prazo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo de Colaboração a ser celebrado, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo por meio de representantes especialmente designados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.147/2021;

9.1.2. Manter a PARCEIRA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, especialmente no que diz respeito às eventuais retenções ou glosas decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços, ficando esclarecido que estes somente serão aplicados a contar do segundo mês de vigência do Termo;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela PARCEIRA;

9.1.5. Documentar e notificar por escrito a PARCEIRA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

9.1.6. Não permitir que pessoas estranhas à PARCEIRA examinem ou



provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.147/2021.

10.2. Apresentar à Secretaria, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

10.3. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Secretaria.

10.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria, na sede da PARCEIRA, que deverá mantê-las em arquivo por 10 (dez), conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 2.147/2021.

10.5. Apresentar a Secretaria, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

11. AVALIAÇÃO DA PARCERIA

QUADRO DE INDICADORES E METAS DE EXECUÇÃO

Detalhamento	Pontuação		Pontuação Máxima
	Parâmetro	Valor	
Número de inscritos e frequentes/números inscritos	90% a 100%	10	10
	70% a 89%	7	



	50% a 69%	5	
	Abaixo de 50%	0	
Número inscritos/ número de vagas – meta	90% a 100%	10	10
	70% a 89%	7	
	50% a 69%	5	
	Abaixo de 50%	0	
Eventos e Palesras esportivos realizados	4 Eventos	10	10
	3 eventos	7	
	2 eventos	5	
	Zero Eventos	0	
Número de usuários que consideram satisfeitos ou muitos satisfeitos/número de usuários inscritos e frequentes	90% a 100%	10	10
	70% a 89%	7	
	50% a 69%	5	
	Abaixo de 50%	0	

11.1. A avaliação qualitativa mensal da PARCEIRA será realizada, a partir do mês 3, pela soma dos pontos obtidos no mês.

11.2. O Conceito Anual de Desempenho será obtido pela média aritmética dos pontos alcançados no período de doze meses, podendo situar-se em 3 faixas:

PONTUAÇÃO

Média do ponto anual	Conceito Anual
0 – 24	C
25 – 39	B
40 – 50	A

11.3. O Conceito Anual obtido ensejará as seguintes decorrências:

Conceito Anual A: A PARCEIRA estará automaticamente habilitada à renovação do Termo;

Conceito Anual B: A PARCEIRA poderá se habilitar a renovação do Termo, dependendo, para tanto, de relatório próprio apresentando



justificativas, para o não alcance do Conceito A, e ações futuras que viabilizariam a obtenção do mesmo, com posterior emissão de Parecer da SECRETARIA;

Conceito Anual C: A PARCEIRA não poderá se habilitar a renovação do Termo.

11.4. O Poder Público poderá considerar os Conceitos Anuais de Desempenho obtidos como componentes dos critérios de pontuação em futuros editais de seleção.

11.5. A critério da Secretaria os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a cada seis meses ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado desde que não impacte no objeto e no custo do projeto.

12. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

12.1. A PARCEIRA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do Termo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A PARCEIRA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela PARCEIRA para a prestação das atividades no Projeto CTS-SURF deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

12.3. Os profissionais preparadores físicos deverão ter formação em curso de



Educação Física, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

12.4. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação das atividades deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios.

12.5. Os Termos entre a PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

12.6. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os Termos entre a PARCEIRA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

12.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Termo, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.8. O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais Termos firmados com terceiros não exime a PARCEIRA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Termo de Colaboração.

12.9. A PARCEIRA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

12.10. Todos os empregados e terceiros contratados pela PARCEIRA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria, quando estiverem no exercício de funções.

12.11. A seleção de pessoal pela Parceira deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.



13. DISPOSIÇÕES SOBRE OS CUSTOS PREVISTOS PELA OSC

13.1. O custo global do projeto deverá prever, no mínimo, as despesas com:

- a) Recursos Humanos (com o recolhimento dos encargos decorrentes);
- b) Pagamento dos dirigentes e empregados da OSC desde que diretamente ligados a execução do projeto;
- c) Manutenção dos campos e espaços utilizados;
- d) Material permanente, esportivo e uniforme;
- e) Atividades Extras, Eventos e Parcerias;
- f) Despesas gerenciais e administrativas; (Insumos para cozinha, Internet Fibraótica/ Telefone, sistema de gestão etc.)
- g) Custos indiretos (Pesquisa de satisfação; Capacitação Continuada; Assessoria Jurídica; Assessoria Contábil, Monitoramento etc.)

13.2. Os Recursos Humanos deverão ser propostos pela Organização da Sociedade Civil, com composição dos custos de salários e encargos em planilha de forma clara para a devida apuração da comissão de seleção.

13.3. Os uniformes serão fornecidos conforme o item 9.1 deste termo e o layout será previamente aprovado pela SECRETARIA.

13.4. As despesas gerenciais e administrativas contemplam a contratação de assessorias nas áreas jurídica, contábil, de imprensa, sistema de gestão, água, energia elétrica, entre outros, que contribuam para o desenvolvimento do projeto.

13.5. O custo operacional contempla despesas relativas a material de consumo, serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, programação visual, transporte e entrega de documentos, locação de veículos, produtos postais, telemáticos e adicionais, provedor de internet, telefonia móvel, de acordo com a necessidade e utilidade para o funcionamento ou incremento do funcionamento do projeto.



13.6. A aquisição de material permanente para utilização com recursos do Projeto Desporto Educacional deverá ser comunicada expressamente à Secretaria e somente poderá ser efetuada após autorização do Secretário ou servidor designado com poderes expressos. O pedido deve ser instruído com a demonstração da necessidade e viabilidade da aquisição, sem o qual será indeferido sem análise do mérito.

13.7. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Parâmetros para identificação do material permanente: i) durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; ii) fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço, deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; iii) perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; iv) incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e, v) transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

13.8. O valor das despesas para execução do projeto deverá constar em planilhas no formato determinado na Proposta de Trabalho, devendo constar expressamente o valor total do projeto. Os itens sugeridos nas planilhas apresentadas poderão sofrer adequações conforme avaliação da Organização proponente.

14. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

14.1. Entende-se que o Programa de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a metodologia e parâmetros para o Projeto de Desporto Educacional e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.



14.2. A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada conforme o Anexo – Roteiro para elaboração da Proposta de Trabalho do Edital, em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável pela instituição, responsável pela elaboração, coordenador e assistente de coordenação do projeto (deste último, se houver) na última página, com rubrica em todas as páginas e 01 (uma) eletrônica em formato PDF.

14.3. A versão impressa deverá ser apresentada em volumes não encadernados com, no máximo, 200 páginas cada, com dupla furação central. A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes da Proposta de Trabalho.

19.1. A versão eletrônica deverá ser apresentada em pen-drive.

19.2. A Proposta de Trabalho apresentado deverão ser anexadas todas as documentações exigidas pelo Edital.

19.3. É obrigatória à utilização do apresentado como anexo, sob pena de desclassificação da Proposta de Trabalho.

19.4. A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Plano de Trabalho e pelo Edital incorrerá na desclassificação da Proposta de Trabalho apresentada.

19.8. Não será aceito Proposta de Trabalho encaminhada por e-mail, bem como entregues em qualquer meio digital.

19.9. O plano de trabalho deve conter, minimamente:

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, como serão realizadas (através de pessoal próprio ou através de contratação)
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem



- utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

20. PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

20.1. A Proposta de Trabalho para gestão do Projeto Desporto Educacional, baseada nas especificações e condições previstas neste Plano de Trabalho, será analisada e pontuada conforme o Edital de Chamamento Público.

20.2. Serão desclassificados as Propostas em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 7 (sete) pontos no somatório dos critérios.

20.3. Não atenderem às exigências do Edital.

20.4. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades do Projeto Desporto Educacional com valores manifestamente inexequíveis, considerados a partir de descontos superiores a 20% (vinte por cento) sobre o valor de referência.

20.5. Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorações das propostas de técnica e econômica.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.2.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.3.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.4.A qualquer tempo a SECRETARIA poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração da Proposta de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Termo de Colaboração.

Elaborado por:

Gilsimar Cristiano dos Reis
Diretor adjunto de esportes educacionais
Mat: 955477-4

Saquarema, ____ de _____ de 2022.